



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 12/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VISTORIA E MANUTENÇÃO DE PORTA CORTA FOGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA LCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME .

PROCESSO Nº. 1024/15
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.960.894-3 – SSP/SP, residente e domiciliado em Santos na Rua José Alberto de Luca, nº 830, Rádio Clube, CEP 11.088-170; 1º Secretário: **HUGO JOSÉ DUPPRE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 22.391.457, residente e domiciliado em Santos na Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, nº 88 apto. 171, Ponta da Praia; 2º Secretário: **MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 1.077.881-SSP/SP, residente em Santos na Rua Mato Grosso, nº 438 apto. 43, Boqueirão, CEP 11.055-011, e do outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **LCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, com Sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Nébias, nº 106 A, Bairro Paquetá, inscrita no CNPJ sob. o nº 02.828.526/0001-90, neste ato representada por seu proprietário Sr. **LUIZ CARLOS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.950.729 e do CPF nº 121.274.278-82, residente em Santos, na Av. Dr. Epitácio Pessoa nº 131 apto. 264, Bairro Aparecida, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a fazer a manutenção preventiva de portas com sistema de barras anti-pânico e a regulagem de portas de aço e de vidro.

Parágrafo 1º – Descrição do serviço a ser executado:

Andar térreo:

02 portas de aço corta fogo e **04** portas de madeira, situadas no prédio novo, que deverão ter suas dobradiças, maçanetas e barras anti-pânico revisadas, reguladas e lubrificadas.

04 portas de vidro localizadas no prédio do Castelinho, sendo **02** na entrada principal, **01** na sala do memorial dos bombeiros e **01** na sala de reprografia todas com sistema de molas no piso.

02 portas de madeira com sistema de molas aéreas, **01** na sala de reprografia e **01** na copa do térreo do Castelinho.

Todas as molas e portas devem ser reguladas, revisadas, engraxadas e lubrificadas

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

trimestralmente e se houver a necessidade deverá ser executada a troca de peças.

Primeiro andar:

02 portas corta-fogo e **08** portas de alumínio e vidro, que dão acesso ao plenário, no prédio novo, que deverão ter suas dobradiças, maçanetas e barras anti-pânico revisadas, reguladas, engraxadas, lubrificadas e se necessário executar troca de peças que estejam prejudicando o bom funcionamento das portas.

02 portas localizadas na sala de Tecnologia e Informação, TI, com sistema de molas aéreas, devem ser reguladas, revisadas, engraxadas e lubrificadas e se necessário executar troca de peças que estejam prejudicando o bom funcionamento das portas.

Segundo andar:

02 portas corta-fogo e **04** portas de alumínio e vidro, que dão acesso à galeria, no prédio novo, que deverão ter suas dobradiças, maçanetas e barras anti-pânico revisadas, reguladas, engraxadas, lubrificadas e se necessário executar troca de peças que estejam prejudicando o bom funcionamento das portas.

Terceiro andar:

02 portas corta-fogo e **04** portas de alumínio e vidro, que dão acesso ao plenário, no prédio novo, que deverão ter suas dobradiças, maçanetas e barras anti-pânico revisadas, reguladas, engraxadas, lubrificadas e se necessário executar troca de peças que estejam prejudicando o bom funcionamento das portas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de **04** de **Setembro** de 2015

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato :

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Bairro Vila Nova, Santos/SP:

Parágrafo 1º - A manutenção deverá ser efetuada a cada 03 meses, perfazendo um total de 04 (quatro) visitas no período de 12 meses, caso haja necessidade, durante a vigência do contrato a Contratada deverá efetuar manutenção corretiva, conforme haja chamado da Câmara Municipal de Santos.

Parágrafo 2º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 3º - O objeto do presente contrato será considerado como concluído definitivamente pela Contratante somente após 30 (trinta) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 4º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 5º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 6º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 7º - O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual.

Parágrafo 8º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 9º - Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 10º - Pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de quaisquer empregados cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 11º - Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 12º - A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.880,00** (sete mil, oitocentos e oitenta reais), sendo saldado após a execução e a certificação do serviço prestado.

Parágrafo 1º - O serviço de manutenção será executado a cada 03 (três) meses, perfazendo o total de 4 (quatro) visitas ao ano, ficando o valor de **R\$ 1.970,00** (um mil, novecentos e setenta reais) cada.

Parágrafo 2º - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SEXTA - Da gestora do contrato:

Foi designada a Sr^a. Rossanie Janeth R.B.Monteiro – Chefe do Departamento de Administração e Finanças, como gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções -

A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente ao serviço solicitado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão -

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato:

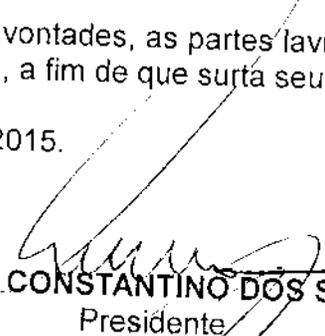
Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 04 de setembro de 2015.


MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente


HUGO JOSÉ DUPPRE
1º Secretário


MARCELO COSTA DEL BOSCO AMARAL
2º Secretário


LUIZ CARLOS DE LIMA
LCS Comércio e Serviços de Segurança Ltda - ME

Testemunhas

Andréia Garcia
RG: 24.572.704-8

Romualdo B. Monteiro
RG: 11.270.496-7